



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL Nº. 1414 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre parcelamento de tributos em atraso e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento e reparcèlement em até 48 (quarenta e oito) meses, no período de 01/10/2009 a 20/12/2009 para todos os créditos municipais inscritos na dívida ativa até 31/12/2008, inclusive os que estão em processo judicial.

Parágrafo Único – O parcelamento será permitido somente em parcelas anteriores a 31/12/2008, e o contribuinte que optar pelo parcelamento de tributos em atraso, não poderá ser detentor de quaisquer outras dívidas tributárias para com a Fazenda Pública Municipal, devendo incluí-las em uma única opção de pagamento.

Art. 2º - Para obter o benefício do parcelamento desta Lei, o contribuinte deverá preencher os seguintes requisitos:

§ 1º - Assinar requerimento reconhecendo a dívida e solicitando o parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, desde que não ultrapasse a data limite de 20/12/2013.

§ 2º - Efetuar o pagamento da 1ª. Parcela na data da assinatura do requerimento e assumir o compromisso de manter em dia as obrigações vencidas para com o Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O não pagamento de 03 parcelas consecutivas ensejará a imediata cobrança judicial da dívida ou a continuidade do processo, tratando-se de dívida anteriormente ajuizada, com a consequente perda do benefício desta Lei.

Art. 3º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 01 UFIM, ficando o parcelamento definido da seguinte forma:

§ 1º - Pagamento à vista: 100 % de desconto dos juros e multas;

§ 2º - Criam-se faixas de parcelamentos e escalas de descontos dos juros e multas, estando a seguir discriminadas:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

I – Desconto de 95% nos pagamentos dividido em até 12 (doze) parcelas iguais;

II – Desconto de 90% nos pagamentos dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais;

III – Desconto de 85% nos pagamentos dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais;

IV – Desconto de 80% nos pagamentos dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais;

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei, naquilo que for omissa, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua promulgação.

Art. 5º - Ela lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho, aos 30 de setembro de 2.009.



NELSON CINTRA RIBEIRO

- Prefeito Municipal -

